



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 154/78

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E IDA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o executivo Municipal autorizado a contratar pessoal necessário para os cargos criados por esta Lei, com salário compatível ao cargo a se exercido nas funções citadas:

§ Único: Os contratados poderão se de conformidade com os Estatutos dos Funcionários, CLT ou cargo em comissão, desde que obedecendo as disposições da seção VIII, e seus artigos, da constituição Federal.

ARTIGO 2º)- Os novos cargos criados por esta Lei são:

§ 1º) - Para o Ginásio Municipal:

01 Diretor, 10 Professores, 01 Secretário, 01 Auxiliar de Secretaria, 01 Chefe de Disciplina, 03 Serventes, 01 Vigia Noturno.

§ 2º) - Para a Estação Agroclimatológica:

01 Observador Meteorológico.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação específica no orçamento gigante, ficando autorizado a abrir crédito especial se necessário de acordo com a Lei 4.320.

ARTIGO 4º)- Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de abril de 1.978.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO